



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI 421/2014

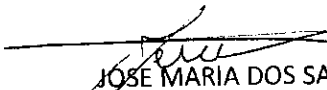
SÚMULA. Altera o anexo V do Código Tributário Municipal – Lei 037/1997 e da outras providências.”

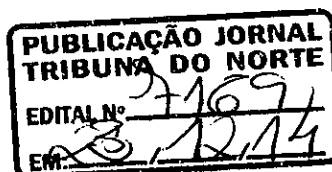
O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. José Maria dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte LEI,

Art.1. O anexo V do Código Tributário Municipal – Lei 037/1997, passa a ter redação conforme anexo único desta Lei.

Art.2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês dezembro de dois mil e quatorze.


JOSE MARIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PAG = C7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

ANEXO ÚNICO DA LEI 421/2014

ALTERA O ANEXO V DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI Nº 039/1997

TABELA V

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

(PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)

DISCRIMINAÇÃO	ALIQUOTAS
1. COLETA DOMICILIAR DE LIXO:	
1.1- Imóveis residenciais:	
-Taxa social-----	1,0 %
- com consumo de água com até 20 m3-----	2,0%
- com consumo de água acima de 20 m3-----	3,0 %
1.2 – Imóvel Comercial-Industrial-Utilidade Pública:	
- com consumo de água com até 10m3-----	2,0%
- com consumo de água acima de 10 m3-----	3,0%
1.3 – Imóvel Residencial com Comercio/Indústria ou de Utilidade Pública:	
-com consumo até 10m3-----	1,5 %
-com consumo até 20m3-----	2,5%
-com consumo acima de 10m3-----	3,5%
2. LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS POR METRO LINEAR DE TESTADA-----	1%
3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.1 – Para imóveis não edificados, por metro linear de testada---	2%
4. ABATE DE ANIMAIS	
4.1. Fora do Matadouro Municipal:	
- abate de bovinos-----	200%
- abate de suínos-----	50%
-abate de ovinos e caprinos-----	50%
-abate de aves-----	1%
4.2. No Matadouro Municipal	
- abate de bovinos-----	5%
- abate de suínos-----	2%
-abate de ovinos e caprinos-----	2%
-abate de aves-----	0,5%

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDITAL Nº A.169
23/12/14
PAG = 07